



**PROJETO DE LEI N.º 13.846**, do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS** que altera a Lei 9.130/2019, que consolidou a legislação municipal sobre a prestação de serviços bancários, para prever multa no caso de descumprimento quanto ao tempo de espera considerado razoável.

### PARECER 23

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposituras sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Compreendida em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado na sua justificativa, sendo o objetivo da matéria alterar a Lei 9.130/2019, que consolidou a legislação municipal sobre a prestação de serviços bancários, para prever multa no caso de descumprimento quanto ao tempo de espera considerado razoável.

Dessa forma, reconhecendo a importância da propositura, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2022.

**PAULO SERGIO MARTINS**  
*“Paulo Sergio – Delegado”*  
Presidente e Relator

**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
*“Juninho Adilson”*

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*“Albino”*

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
*“Quézia de Lucca”*

**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
*“Pastor Roberto Conde”*



